

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 15.469.422/0001-88, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Pedro Lima;

E

**HAVAN S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 79.379.491/0054-95, neste ato representado (a) por seu Gerente de RH, Sr. Aurélio Paduano;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025** e a data-base da categoria em **01º de novembro**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) empregados da Empresa HAVAN SA, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

#### Salários e Pisos da categoria

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA**

A partir 01/11/2024, o piso salarial dos empregados da empresa HAVAN SA filial de Dourados/MS será no valor de **R\$1.854,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)** para os empregados que recebem comissão pura e de **R\$1.796,00 (Um mil setecentos e noventa e seis reais)**, para os demais empregados com salário fixo, exceto aprendiz.

#### Reajustes/Correções Salariais

### **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FAIXAS SALARIAIS**

Os empregados que ganham acima do piso salarial terão a reposição salarial em **6,50% (seis vírgula cinquenta por cento)**.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

O 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos, quando for o caso, da remuneração fixa do último mês;

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozada no período de 12 meses anteriores ao pagamento do 13º salário.

Assinatura Eletrônica  
05/11/2024 18:45 UTC  
 PL  
203 \*\*\*-53  
Pedro Lima

Assinatura Eletrônica  
04/11/2024 12:10 UTC  
 Aurelio Paduano  
455 \*\*\*-25  
Aurelio Paduano

**Parágrafo Segundo:** Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado, será o próprio mês de dezembro;

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento do complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terá que ser efetuado, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro imediato;

### Outras Gratificações

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados (as) que exercem a função de operador de caixa, haverá uma remuneração mensal **R\$186,43 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, à título de Quebra de Caixa, com reflexos sobre o 13º salário, férias e verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFERÊNCIA DO CAIXA E RETIRADAS**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente ou durante o horário de trabalho. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência isento de responsabilidade por faltas ou sobras por ventura verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor em caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade;

**Parágrafo Segundo:** Qualquer valor inferior à R\$4,00 (quatro reais), que estiver faltando no caixa, não será descontado do empregado, tendo em vista a dificuldade de troco existente;

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer valor que for encontrado como sobra no caixa, ficará sob guarda e responsabilidade do empregador, não podendo ser descontado do empregado.

### Adicional de Hora-Extra

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA HORA EXTRA**

As horas extras trabalhadas pelos comerciários serão pagas com acréscimo de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora salário normal. Caso eventualmente ultrapassar às duas horas permitidas por Lei, estas serão remuneradas com acréscimo de **120% (cento e vinte por cento)** sobre o valor da hora salário normal. No caso de inventário na empresa que haja trabalho em domingos e feriados o percentual de horas extras será de **120% (cento e vinte por cento)**;

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado aos comerciários comissionados o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas com base na remuneração do mês, ou seja, após apurar o valor total da remuneração (comissão + DSR sobre as comissões, gratificações e/ou prêmios) usa-se o divisor 220 acrescidos dos percentuais de que trata o “Caput” desta cláusula;

**Parágrafo Segundo:** O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões, horas extras, prêmios ou produção), pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês;

Assinatura Eletrônica  
05/11/2024 18:45 UTC  
 PL  
203 \*\*\*-53  
Pedro Lima

Assinatura Eletrônica  
04/11/2024 12:10 UTC  
 Aurelio Paduano  
455 \*\*\*-25  
Aurelio Paduano

## **CLÁUSULA NONA - DAS REUNIÕES E CURSOS**

Fica estabelecido que qualquer reunião ou curso quando do acompanhamento obrigatório do empregado, promovido pelo empregador, deverá ser feito durante o horário normal de trabalho. Se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras;

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTORNO DE COMISSÕES, NOTA PROMISSÓRIA E CHEQUES**

As empresas não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor, gerente, cobrador ou serviço assemelhado, uma vez cumprido as formalidades da empresa, as quais serão por escrito, com o ciente do empregado e homologada pelo Sindicato Laboral;

**Parágrafo Único:** Ressalvada a hipótese no art. 7º da Lei nº 3.207/57, as empresas poderão efetuar descontos ou estornos de comissões dos empregados, incidente sobre as mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas, desde que comprovado o estorno da nota fiscal da venda;

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A HAVAN SA, implementará o PPR – Programa de Participação nos Resultados, uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do empregado, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**

A Empresa fornecerá o Ticket alimentação e/ou ticket refeição no valor de **R\$20,96 (vinte reais e noventa e seis oito centavos)**, em cada dia trabalhado, totalizando **R\$544,96 (Quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)** mensais, com a participação de 20% do empregado (a), conforme PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

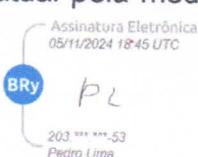
### **Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Comércio de Dourados/MS, com mais de um ano de serviço deverá ser prestada pelo Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, com data e horário agendado antecipadamente pelo empregador e/ou seu preposto, através do e-mail secodms@yahoo.com.br, ou por ligação nos telefones (67) 98413-9108 e (67) 98413-9182.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MAIOR REMUNERAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL**

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de maior remuneração para efeito de rescisão contratual pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze)

Assinatura Eletrônica  
05/11/2024 18:45 UTC  
  
PL  
203 \*\*\*-53  
Pedro Lima

Assinatura Eletrônica  
04/11/2024 12:10 UTC  
  
Aurelio Paduano  
455 \*\*\*-25  
Aurelio Paduano

meses. No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento e somado a média das variáveis;

**Parágrafo Único:** Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozada no período de 12 meses anteriores ao mês da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA RESCISÃO**

No ato da homologação do contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) A guia de recolhimento GRRF devidamente quitada, quando dispensa sem justa causa;
- b) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado;
- c) Termo de rescisão de contrato de trabalho em 03 (três) vias;
- d) Comprovação de baixa do contrato de trabalho na CTPS;
- e) Carta preposto, quando da ausência do empregador;
- f) Aviso prévio em 03 (três) vias;
- g) Quando o empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
- h) Atestado demissional, por médico credenciado (NR 7, da Portaria nº 3.214/78);
- i) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de cheque administrativo ou em espécie no ato da homologação, conforme o art. 477 § 4º da CLT, bem como, poderá ser efetuado através de depósito em dinheiro na conta corrente do trabalhador, transferência bancária, transferência eletrônica, mediante a apresentação do comprovante bancário;
- j) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 01 (uma) hora, serão consideradas como ausente;
- k) Quando a remuneração for variável, a empresa fica obrigada a transcrever no verso da rescisão ou em demonstrativo à parte para conferência da média salarial.

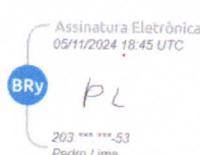
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E LIBERAÇÃO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO**

Quando o motivo da demissão for por dispensa sem justa causa e a empresa optar em efetuar a quitação das verbas rescisórias constantes no TRCT através de depósito bancário e/ou transferência eletrônica, independente das verbas rescisórias terem sido quitadas mediante depósito bancário e/ou transferência eletrônica, dentro do prazo estabelecido no art. 477 § 6º da CLT, não havendo a liberação dos referidos documentos no respectivo prazo, será devido pela empresa ao empregado multa no valor de sua maior remuneração, devendo o valor da multa ser pago ao empregado no ato da homologação.

**Parágrafo Único:** A multa não será devida quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não isenta a empresa da responsabilidade de comunicar à Entidade Sindical (SINDICATO), no último dia do prazo em que deveria ser homologado o TRCT.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A VIGÊNCIA DO AVISO PRÉVIO**



Durante a vigência do aviso prévio, fica vedada a transferência do local de trabalho para outra municipalidade sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo restante do pagamento do aviso;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DO NOVO EMPREGADOR**

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio. (Súmula 276 TST);

**Parágrafo Primeiro:** Quando o aviso prévio for dado pelo empregado e este comprovar o novo emprego, o mesmo só será dispensado pelo empregador do cumprimento e/ou pagamento do respectivo aviso se o empregado já tiver cumprido no mínimo 15 dias do aviso prévio, desde a data de seu pedido de demissão;

**Parágrafo Segundo:** Nos termos da Lei 12.506/2011, em caso de pedido de demissão do empregado havendo o desconto do aviso prévio, este será no máximo de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Terceiro:** O empregador que dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio terá de fazer constar tal ocorrência no referido aviso;

**Parágrafo Quarto:** No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado;

**Parágrafo Quinto:** Quando o empregado for notificado do Aviso Prévio Trabalhado, a contagem dos 30 (trinta) dias passa a ser a partir do dia seguinte após a data da notificação;

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESVIO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamento e descarregamento de caminhões, execução do trabalho de limpeza, com utilização de serviços de seus empregados vendedores fixo/comissionados, cuja função é absolutamente incompatível com esse trabalho;

#### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Os empregadores garantirão emprego dos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a data da convocação até 30 dias após a liberação;

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA**

Os empregados com mais de 10 (dez) anos de atividade na empresa, têm assegurado estabilidade no emprego nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, ficando assegurada à percepção do salário correspondente;

Assinatura Eletrônica  
04/11/2024 18:45 UTC  
 PL  
203 \*\*\* \*\*\*-53  
Pedro Lima

Assinatura Eletrônica  
04/11/2024 12:10 UTC  
 Aurelio Paduano  
455 \*\*\* \*\*\*-25  
Aurelio Paduano

**Parágrafo Único:** Para os empregados na mesma empresa, com mais de 15 (quinze) anos de trabalho, a estabilidade vigorará nos 18 (dezoito) meses que antecedem a aposentadoria;

#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA AOS VIGIAS**

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados Guarda Noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratados e pagos pelo empregador;

**Parágrafo Único:** A empresa poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral e os empregados que exercem a Vigia, tanto para o trabalho diurno como para o trabalho noturno, para utilizar o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, por ser este sistema de trabalho mais benéfico ao empregado, que concede mais tempo para o seu lazer e dedicação a família, estabelecendo-se no caso, para efeito de remuneração, a compensação de horas entre semanas;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECIBO DE DOCUMENTOS**

Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado de qualquer natureza, deverão ser recebidos mediante comprovante de entrega (RECIBO);

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos, em caráter de experiência;

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão solicitar aos seus empregados, tanto para casados (as) como solteiros (as), a certidão de nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constará o salário recebido, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração;

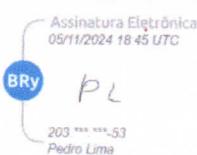
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE**

De acordo com as Leis nº 7.418/85 e nº 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o Vale-Transporte a seus empregados contra recibo, inclusive para os horários de refeições, na forma do Decreto nº 95.247/87;

#### Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL - DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO E NOS FERIADOS**

O horário de funcionamento da HAVAN SA em todos os dias poderá ser das 09h00min às 22h00min (abertura da loja), devendo ser respeitado a jornada de 7h20min de segunda à sábado inclusive nos feriados, e jornada de 7h00min aos Domingos, exceto para os colaboradores das atividades da limpeza, segurança, abastecimento e administrativos, que



poderão iniciar antes das 09h00min, sempre respeitando o limite da jornada diária prevista em lei;

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa acordante funcionará em horário normal no dia 02/01/2025, ou seja, no horário das 9h00min às 22h00min, respeitando a jornada de trabalho de 7h20min para cada empregado;

**Parágrafo Segundo:** No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado integral;

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados estudantes no período noturno, durante o período escolar em hipótese alguma poderão sair do trabalho após às 18h00min;

**Parágrafo Quarto:** A empresa acordante não deverá obstar seus empregados estudantes de participar de estágios que venham a ser realizados nos cursos em que estão matriculados em horários designados pelo estabelecimento de ensino;

**Parágrafo Quinto:** A empresa acordando possui mais de 10 empregados, desta forma, fica obrigada a manter controle de jornada de seus empregados para agilizar a fiscalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DOMINGOS**

A Empresa acordante não poderá exigir de seus empregados, jornada superior a 07(sete) horas diárias pelo trabalho em domingos, sendo que a jornada de trabalho do empregado não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais e 08 (oito) horas diárias;

**Parágrafo Primeiro:** Pelo trabalho aos domingos, será concedido aos empregados o descanso semanal remunerado;

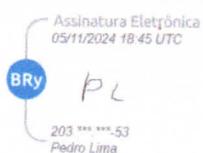
**Parágrafo Segundo:** O Descanso Semanal Remunerado compensatório pelo trabalho nos domingos não poderá coincidir com datas consideradas como feriados;

**Parágrafo Terceiro:** Além da folga compensatória nos termos no parágrafo primeiro da presente cláusula, a cada domingo trabalhado em jornada de 07(sete) horas, a Empresa Acordante pagará para cada empregado um prêmio indenizatório de **R\$79,45 (Setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**;

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que nas vésperas dias **24.12 e 31.12**, a empresa acordante fechará suas portas às 18h00min,

**Parágrafo Quinto:** A empresa acordante enviará ao Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, acordo de prorrogação da jornada de trabalho, mencionando neste: o nome completo do empregado; número da CTPS; os domingos a serem trabalhado; a jornada a ser desempenhada; o intervalo para descanso e refeição; o dia da folga compensatória para cada domingo trabalhado nos termos do parágrafo primeiro da presente cláusula; o valor do abono pelo trabalho em cada domingo;

**Parágrafo Sexto:** Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula, será penalizado o empregador com multa de 10% (dez por cento) sobre o piso estabelecido na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho por empregado prejudicado, se



houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pró-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS**

A empresa acordante não poderá exigir de seus empregados, jornada superior a 7h20min pelo trabalho em feriados, com intervalo mínimo de 1h00min para descanso e refeição;

**Parágrafo Primeiro:** A folga compensatória pelo trabalho nos feriados deverá ser posterior ao feriado trabalhado e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, exceto para os meses de novembro, dezembro e outubro (meses com dois feriados) que a folga poderá ser no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

**Parágrafo Segundo:** Além da folga compensatória, para cada feriado trabalhado, os empregados receberão no final do mês juntamente com o salário, abono no valor de **R\$122,00 (Cento vinte e dois reais)**. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento do referido abono será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

**Parágrafo Terceiro:** Excepcionalmente pelo trabalho no feriado da sexta-feira Santa e no domingo de Páscoa, no ano de 2025, os empregados receberão no final do mês juntamente com o salário, além da folga compensatória, abono no valor de **R\$138,94 (Cento e trinta oito reais e noventa e quatro centavos)**.

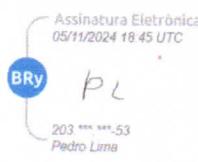
O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento do referido abono será impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente no Sindicato Laboral. Pelo trabalho no DOMINGO DE PÁSCOA, a empresa pagará ainda a título de contribuição negocial, o valor de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**, ao sindicato laboral, mediante recibo no ato da homologação do acordo.

**Parágrafo Quarto:** As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão consideradas como feriado, devendo o empregador pagar o abono no valor de **R\$122,00 (Cento e Vinte e dois reais)**, para cada empregado pelo trabalho em cada domingo/feriado, bem como, a folga compensatória deverá ocorrer a cada 06 dias trabalhados (escala 6x1), respeitando-se assim, o descanso semanal remunerado, exceto o domingo de páscoa que será remunerado nos termos do Parágrafo Terceiro dessa Cláusula;

**Parágrafo Quinto:** a Empresa acordante permanecerá fechada e não poderá exigir trabalho dos seus empregados nos seguintes feriados: 25.12.2024 (Natal); 01.01.2025 (Ano Novo);

**Parágrafo Sexto:** A empresa acordante enviará ao Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, acordo de prorrogação da jornada de trabalho, mencionando neste: o nome completo do empregado; número da CTPS; o feriado a ser trabalhado; a jornada a ser desempenhada; o intervalo para descanso e refeição; o dia da folga compensatória para cada feriado trabalhado; o valor do abono pelo trabalho em cada feriado trabalhado;

**Parágrafo Sétimo:** Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula, será penalizado o empregador com multa de 10% (dez por cento) sobre o piso estabelecido na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho por empregado prejudicado, se

Assinatura Eletrônica  
05/11/2024 18:45 UTC  
  
PL  
203 \*\*\*-53  
Pedro Lima

Assinatura Eletrônica  
04/11/2024 12:10 UTC  
  
AP  
455 \*\*\*-25  
Aurelio Paduano

houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas pagas, será revertido pró-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

### Compensação de Jornada

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS**

Fica permitida a criação do Banco de Horas a partir de 01/11/2024, para a jornada de trabalho de segunda-feira à Sábado, mediante as condições a seguir enumeradas:

- a) Será de obrigatoriedade do Sindicato Laboral, através de seus representantes, as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião sem veto, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação;
- b) As jornadas não poderão exceder a 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a lei nº 9.601/98;
- c) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 1h00min trabalhada por 1h20min, ou seja, a cada hora excedente será compensada 01h20min (uma hora e vinte minutos) e findo o prazo para compensação sem que essa ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias no percentual de 60% (sessenta por cento);
- d) A empresa constará nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- e) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades signatárias da presente convenção para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- f) No caso de rescisão contratual, as eventuais horas extras trabalhadas e que não foram compensadas, deverão ser pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). As eventuais horas que excederem as duas primeiras serão pagas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas extras laboradas serão compensadas conforme previsão do Banco de Horas para os comerciários com salário fixo ou misto. Os empregados comissionados terão as horas extras compensadas com folga remunerada com base nas comissões auferidas no mês corrente.

**Parágrafo Primeiro:** A não compensação conforme previsão no Banco de Horas, implicará na remuneração com os acréscimos legais;

**Parágrafo Segundo:** As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados, não poderão constar no Banco de Horas em hipótese alguma.

### Faltas

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA REMUNERADA**

Fica estabelecido o abono de no máximo de 6 (seis) vezes ao ano, a mãe ou pai comerciários, nos casos de necessidade de internação ou procedimentos médicos de filho com até (doze) anos ou inválido, mediante comprovação por atestado ou declaração médica;

Assinatura Eletrônica  
05/11/2024 18:45 UTC  
 PL  
203 \*\*\*-53  
Pedro Lima

Assinatura Eletrônica  
04/11/2024 12:10 UTC  
 Aurelio Paduano  
455 \*\*\*-25  
Aurelio Paduano

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de acompanhamento em consultas ou exames, somente será abonado o período/horário que a declaração médica descrever que a mãe ou pai permanecerem em acompanhamento de seu filho.

**Parágrafo Segundo:** o excesso de dias de abono estabelecido no caput desta cláusula, ficará a critério de cada empregador abonar a falta.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PROVAS ESCOLARES E EXAMES**

Mediante Comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, serão abonadas as horas de ausência do serviço, dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, ENEM e/ou vestibulares, durante o horário das referidas provas, desde que comprove em 72 (setenta e duas) horas após;

### Outras disposições sobre jornada

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado, terá ele direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

A competência para legislar sobre feriados Municipais é do Poder Legislativo Municipal;

### Férias e Licenças duração e Concessão de Férias

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO INÍCIO DA FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia que o empregado (a) esteja de folga compensatória;

### Remuneração de Férias

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS**

As férias dos empregados que recebem remuneração variável, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso do salário fixo do empregado relativo ao mês de férias, devendo ainda ser acrescido com o 1/3 constitucional;

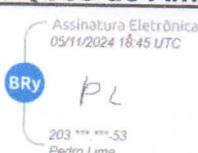
**Parágrafo Único:** Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao período de gozo das férias atuais.

### Outras disposições sobre férias e licenças

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS NO PERÍODO COINCIDENTE COM O CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência;

### Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS**

A empresas providenciará em seu estabelecimento, bebedouros ou equivalente a água potável, bem como, sanitário feminino e masculino, quando seus empregados forem de ambos os sexos;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

A empresa manterá assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção à fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria n.º 3.214 de 08 de Junho de 1978;

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHO CELULAR**

Com finalidade de garantir a segurança e a saúde do trabalhador, além do cumprimento regular de suas atividades laborais, fica proibido durante o horário de trabalho o uso de telefones celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, salvo para o exercício do próprio trabalho ou extrema necessidade de comunicação, com o prévio aviso ao superior imediato;

### Equipamentos de Proteção Individual

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES**

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que necessitem de equipamentos de proteção individual, tais como, aqueles realizados em depósitos de cargas pesadas, almoxarifados em idênticas situações, em câmaras frias e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção (EPI), exigidos pelas referidas NRs;

**Parágrafo Único:** A empresa remunerará seus empregados, que estão expostos a agentes insalubres, com o adicional de insalubridade em percentual conforme estabelecido em levantamento ambiental (LAUDO TÉCNICO), sobre o valor do piso da categoria nos termos da Cláusula Terceira e parágrafos;

### Uniforme

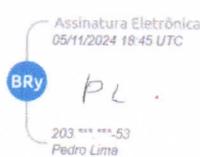
## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos, obedecendo ao regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos;

### Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COLOCAÇÃO DE AVISO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Garantia a Entidade Sindical Obreira, de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação dos empregados, após a ciência do empregador desde que os mesmos não sejam abusivos ou tenham cunho político partidário; Representante Sindical.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa acordante não poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical, para exercício de seu mandato, quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente, sem ônus para a empresa;

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO DIRIGENTE SINDICAL AFASTADO DA EMPRESA**

Se a empresa acordante tiver como empregado algum dirigente sindical afastado a serviço da entidade sindical da categoria, ficam obrigadas a dar ciência ao mesmo, por escrito, quando da ocorrência tempestiva ou intempestiva dos aumentos salariais, no prazo de 30 (trinta) dias;

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS**

Fica autorizado o desconto da contribuição Confederativa de todos os representados, abrangidos e beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho (art. 8º da Constituição Federal, item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT), autorizada em Assembleia Geral da categoria, a favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, em folha de pagamento no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário de cada empregado, por ocasião dos pagamentos dos saíários em 01/12/2024 e 01/08/2025, limitado à R\$120,00 (cento e vinte reais) cada contribuição.

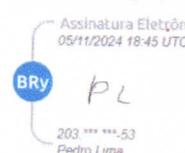
**Parágrafo Primeiro:** Os descontos serão sobre o salário de dezembro/2023 e agosto/2024, recolhidos junto ao Banco Sicredi 748, Agencia 0903 Dourados/MS, Conta Corrente nº 56274-5 em favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS até o 10º dia subsequente aos meses dos descontos, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato laboral.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção, desde que o desconto não tenha sido feito em emprego anterior, terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados-MS, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Terceiro:** A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária, pela UFIR ou outro índice que venha substituí-lo;

**Parágrafo Quarto:** As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo previsto, deverão dirigir-se ao Sindicato dos Comerciários de Dourados-MS, para conferencia dos valores e autorização junto ao banco arrecadador.

**Parágrafo Quinto:** os empregadores remeterão ao Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Confederativa de seus empregados, relação dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido, a Contribuição específica e o respectivo valor recolhido, em guia própria fornecida gratuitamente pelo Sindicato Laboral;



### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DO DÉBITO**

O Sindicato Laboral comunicará a empresa sobre débitos porventura existentes de assistência de saúde social, prestado ao associado pertencente ao quadro funcional da empresa, ficando esta obrigada a comunicar antecipadamente a entidade obreira, sobre a ocorrência de demissão de empregados que estejam gozando o citado benefício;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS**

A empresa acordante, no ato do pagamento salarial dos empregados, descontará a mensalidade social de todos os empregados associados ao Sindicato, de acordo com a comunicação que receberão do Entidade Laboral constando a relação dos nomes dos empregados associados e respectivo valor.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento da mensalidade social será efetuado pelo Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto mediante recibo próprio e/ou boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Segundo:** Caso a empresa prefira efetuar o pagamento das mensalidades sociais mediante depósito bancário, transferência bancária ou transferência eletrônica na Caixa Econômica Federal, Agência 2054, Conta Corrente nº 1539-8 ou Banco Sicredi 748, Agência 0903 Dourados/MS, Conta Corrente nº 55274-5, posteriormente deverá enviar a Entidade Laboral o comprovante que identifique os depósitos e/ou transferências bancárias efetuadas para a Entidade laboral à título de mensalidade social dos empregados associados.

**Parágrafo Terceiro:** Quando ocorrer demissão ou pedido de demissão de empregado associado ao sindicato laboral, a Empresa deverá comunicar o dia do efetivo desligamento do empregado, para facilitar a emissão do recibo e/ou boleto bancário de mensalidade.

### Disposições Gerais Regras para a Negociação

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA NONA - DA AUSÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES**

A ausência de entendimento visando Acordo ou convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo,

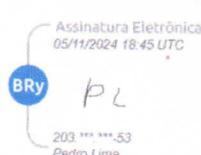
### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORO**

Os litígios do presente, bem como, as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Dourados/MS;

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMAVERA - DA MULTA**



Exceto as penalidades já mencionadas nas cláusulas anteriores, pelo descumprimento de qualquer outra Cláusula da presente Convenção, o empregador será penalizado em 10% (dez por cento) sobre o valor do maior piso da categoria para cada empregado prejudicado. O valor será revertido entre o Sindicato Laboral e os empregados prejudicados. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre o Sindicato Laboral e os empregados prejudicados;

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2024 e término em 31/10/2025, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada, conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT;

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica instituído o Prêmio de assiduidade aos empregados que não apresentarem faltas durante o mês, na seguinte forma e condições:

- a) O período aquisitivo de apuração será do dia 26 do mês, ao dia 25 do mês seguinte;
- b) Não terão direito a premiação os empregados com contratos em regime de aprendizagem (Aprendizes);
- c) O prêmio de assiduidade fica limitado aos empregados que recebem até R\$ 4.500,00 mensais de salário fixo e/ou de comissão. No caso da comissão será somado o reflexo do DSR sobre a comissão;
- d) O valor do prêmio será de 4 % sobre o piso salarial estipulado neste Acordo ou Piso da categoria da CCT, sendo garantido no mínimo de R\$ 80,00;
- e) Receberá a premiação o empregado que não faltar, e cumprir a jornada diária (não sair antecipado e não chegar atrasado), no período de apuração da folha do mês, ou seja, do dia 26 ao dia 25 do mês seguinte;
- f) Somente serão aceitas as faltas decorrentes de casamento do empregado, falecimentos que são previstos em lei, licença paternidade, doação de sangue (uma vez ao ano) e testemunha em juízo;
- g) Também não terá direito ao prêmio o empregado que não trabalhar integralmente durante o mês aquisitivo em decorrência de admissão, demissão, retorno de afastamentos ou gozo de férias, entre outros.
- h) O Prêmio será pago na folha de pagamento e terá caráter indenizatório;

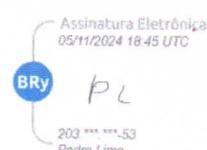
### Outras Disposições

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOS OBJETIVOS DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da empresa ora acordante, em especial no que diz respeito às condições de trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, além de fomentar a existência de condições que propiciem uma convivência harmoniosa entre capital e trabalho, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS**

Por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos todos os contratos de trabalho dos empregados da Empresa Havan Lojas de Departamentos Ltda, na



base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, as partes contratantes assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

Dourados (MS), 04 de novembro de 2024

Assinatura Eletrônica  
05/11/2024 18:45 UTC  
 PL  
203.\*\*\*.53  
Pedro Lima

---

Pedro Lima  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS

Assinatura Eletrônica  
04/11/2024 12:10 UTC  
 Aurelio Paduano  
455.\*\*\*.25  
Aurelio Paduano

---

Aurélio Paduano  
Gerente de RH  
HAVAN S/A